

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0335 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 01390.000334/2015-94

RECORRENTE: Francisco Luciano Ferreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Eu quero saber o parentesco (1º, 2º e 3º graus) dos funcionários (servidores e terceirizados) abaixo, com outros funcionários do CBPF (pai, irmão, tio, sobrinho, primo, etc.)."

[8 nomes omitidos]

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: CBPF afirma que não há parentesco algum (seja de 1º, 2º ou 3º grau). Afirma que o parentesco configuraria nepotismo, prática vedada pelo Decreto 7203/2010 e absolutamente repudiada na Administração Pública.

1ª instância: O SIC da CBPF não apresenta resposta.

2ª instância: Afirma que o pedido já haveria sido atendido em instâncias anteriores.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu que o cidadão já havia obtido a informação existente, inexistindo negativa de acesso à informação, nos termos do art. 16 da Lei 12527/2011.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos: "Não é informado a pessoa responsável pela resposta, nem o setor do CBPF que forneceu a informação. A resposta foi evasiva e indefinida, não se referindo, em nenhum momento, ao CBPF como o órgão questionado: "Não há parentesco algum (seja de 1º, 2º ou 3º grau)" (apenas isso). Não tendo assim credibilidade ou veracidade legal."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o objeto da demanda inicial foi respondido pelo demandado, pelo que ausente o interesse de agir do requerente no caso em tela. Adicionalmente, a informação quanto à identidade da área respondente configura inovação em sede recursal, não conhecida por força da Súmula CMRI nº 02/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto por tratar-se de inovação em sede recursal, nos termos da súmula CMRI nº 2/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 2/2015.


5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas- CBPF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União